



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2023

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.847.082/0001-55, com sede à Av. das Hortênsias, n.º 2.029, Gramado/RS, representado pelo Prefeito, **Sr. NESTOR TISSOT**, e pelo Secretário da Saúde, **Sr. JEFERSON WILLIAM MOSCHEN**, denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, O **CENTRO DE REABILITAÇÃO EMANUEL REGIÃO DAS HORTÊNSIAS - CRERH**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Estrada para o Moleque, n.º 1001, Bairro Várzea Grande, em Gramado/RS inscrita no CNPJ sob nº 03.002.855/0001-40, representada por seu presidente, **Sr. DÁRIO JOSÉ STEIN**, doravante denominado **CRERH**, com base na Lei Federal n.º 13019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 07/2017, ao Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto o repasse de recursos para o **CRERH** a fim de dar junção de esforços para a realização do projeto de Fomento aos serviços executados pela Entidade, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 4.166/2023.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** repassará ao **CRERH** o recurso financeiro constante na dotação orçamentária própria, totalizando o valor de **R\$ 92.750,00 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, em **8 parcelas**, no valor de **R\$ 11.593,75 (onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)** cada, fixas e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Valor a ser repassado ao **CRERH** será efetuado em conta bancária específica, a qual não poderá ser utilizada para outra destinação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de contas a ser realizada pelo **CRERH** deverá observar todos os procedimentos e requisitos previstos na Lei Federal n.º 13019/2014 e no Decreto Municipal n.º 07/2017.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de contas deverá ser apresentada pelo **CRERH** 30 dias após o recebimento de cada parcela, consecutivamente.

CLÁUSULA QUINTA – O **CRERH** deverá protocolizar no Protocolo Central da Prefeitura, direcionada a Secretaria de Administração, 2 (duas) cópias do Processo de Prestação de Contas, juntamente com as vias originais e relatório específico dos recursos financeiros recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será analisada pela **Comissão de Monitoramento e**



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas será analisada pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designada pelo Sr. Prefeito através da Portaria n.º 6099/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho conforme previsto nos termos do inciso IX do art. 22 além dos relatórios de execução do objeto e execução financeiros e demais que considerar necessário.

DO GESTOR DA PARCERIA

CLÁUSULA SEXTA – Fica designado o servidor **AMARO ROMALDO MARTINI**, matrícula n.º11.467, para atuar como agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, devendo fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, bem como emitir parecer técnico conclusivo das prestações de contas, conforme determina a Lei Federal n.º 13019/2014, em especial os Art. 61 e 62 da mesma, bem como o Art. 36 do Decreto Municipal n.º 07/2017.

DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento pelo **CRERH** de qualquer obrigação prevista neste instrumento, permitirá ao **MUNICÍPIO** considerá-lo rescindido com a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros repassados e as sanções previstas no art. 43, da Lei Federal nº 13.019/2014 serão executadas.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento de qualquer das obrigações deverá ser objeto de comunicação escrita pelo **Gestor do Termo de Fomento**, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

CLÁUSULA NONA – A quitação do pagamento da multa não desobriga o **CRERH** de efetuar a devolução do valor total do repasse, o que deverá fazer em 05 (cinco) dias após a notificação, oportunidade em que será expedida guia de recolhimento.

DO DESVIO DE FINALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – O desvio da finalidade ou inobservância das cláusulas previstas neste Termo de Fomento acarretará a proibição de formalização de novo termo com o **CRERH**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Passa a fazer parte integrante do presente Termo o Plano de Trabalho e Aplicação Financeira, elaborado pelo **CRERH**, e aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Comissão de Seleção, o qual deve constar:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- II. Descrição de metas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceira de forma detalhada;
- IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações poderão ser autorizadas pela unidade Gestora após solicitação formal e fundamentada da entidade parceira, observando os termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 07/2017.

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo de Fomento bem como seu respectivo Plano de Trabalho será publicado no sítio oficial do Executivo Municipal, conforme dispõe o Art. 10, da Lei Federal nº 13019/2014 e Art. 60, Inciso XXV da Lei Orgânica de Gramado.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura e findará com a aprovação da prestação de contas, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo observando os requisitos legais e administrativos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento por qualquer uma das partes, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por iniciativa conjunta ou unilateral, na hipótese de descumprimento total ou parcial de alguma cláusula estabelecida.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 8 - Secretaria Municipal da Saúde

UNIDADE: 3 – Atenção Especializada

DOTAÇÃO: 08.03.2.004.3.3.50.43.05.00.00.00 – Repasse de Verba (791/2023)

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente Termo de Fomento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas ajustadas.

Gramado, 24 de abril de 2023.



NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado



JEFERSON WILLIAN MOSCHEN
Secretário Municipal da Saúde



AMARO ROMALDO MARTINI
Gestora do Termo de Fomento



DÁRIO JOSÉ STEIN
Centro de Reabilitação Emanuel Região das Hortênsias



Centro de Reabilitação Emanuel Região das Hortênsias

RS 115 s/nº - Bairro Varzea Grande - Cx. Postal 1033 Gramado RS

Fone: (54) 3286-8288 – Fax (54) 3286-4654

CNPJ 03.002.855/0001-40

Conta Corrente nº 0101 – Agência nº 59396-6 -SICREDI

www.crief.com.br

Plano de trabalho

Proposta () Edital n.º: (x) Sem edital

Secretaria de destino: Câmara dos Vereadores

Objeto:

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA INSTITUIÇÃO	Centro de Reabilitação Emanuel Região das Hortênsias
Endereço: Estrada para Moleque 1001 – Varzea Grande- Cx Postal 1033	
Cidade: Gramado CEP:95670000	
Fone: 54-32868288 e-mail: criefgramado@gmail.com	
CNPJ: 03.002.855.0001-40	
Representante Legal: Dário José Stein	
Responsável pela execução do projeto: Felipe Reis	
A Organização possui registro a algum Conselho Setorial? (x) Sim () Não	
Nome do Conselho: CMS e COMAD	
Nº de registro: – RESOLUÇÃO	

II. NOME DO PROJETO: FOMENTO AOS SERVIÇOS EXCUTADOS PELA ENTIDADE

III. APRESENTAÇÃO

O CRERH foi fundado no dia 04 de janeiro de 1999, uma entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal e Estadual, Certificada Entidade Filantrópica em fevereiro de 2018, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. Desde a sua fundação a entidade está instalada em uma área própria de mais de quatro hectares situada na Estrada Linha Moleque, nº 1001, Bairro Várzea Grande em Gramado, com disponibilidade de 60 leitos.

O CRERH acolhe em regime de residência, dependentes químicos e alcoólicos, homens acima de 18 anos que procuram livrar-se dos vícios que acabam denegrindo o ser humano.

IV. JUSTIFICATIVA

Com a elevada oferta de drogas no país e principalmente em nossa região houve o aumento significativa do consumo de drogas que trouxe como consequência a dependência química, que afeta o indivíduo em todas as suas particularidades (familiar, profissional, psicológica, etc.), o número tem crescido diante do COVID-19, e como as comunidades Terapêuticas foram consideradas serviços essenciais queremos garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos aos acolhidos.

Hoje nós temos contrato com o governo federal que paga menos de um salário mínimo por acolhido, nossas despesa com obras e manutenção é muito alto, diante disso vimos solicitar o valor de R\$ 92.750,00 para nós ajudar a pagar a folha salarial, alimentação dos nossos acolhidos e continuar com o crescimento dessa obra, que vem ajudando varias famílias. Com a ajuda dos nossos vereadores.

Nesse valor está incluso:

Salário
INSS
Horas extras
Férias
Décimo terceiro salário
Alimentação dos acolhidos

V. OBJETIVOS:

**1. GERAL
OBJETIVOS**

Garantir a continuidade e qualidade dos atendimentos prestados aos acolhidos conforme RDC ANVISA 29 /2011
Art. 9º As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

VIII. METODOLOGIA

Os colaboradores que constam no quadro objetivos geral e específicos, têm suas atividades distribuídas durante a semana conforme contrato firmado entre as partes.

IX. CRONOGRAMA DE AÇÕES

Ações	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
Atendimento do responsável técnico	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento pelo coordenador operacional das atividades	X	X	X	X	X	X	X	X
Diretor interno/ motorista	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitor	X	X	X	X	X	X	X	X
Psiquiatra	X	X	X	X	X	X	X	X

X. EQUIPE DO PROJETO

FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	NATUREZA DO VINCULO	NUMERO DE HORAS SEMANAIS
Andreia Santos Nunes Reis	Nutricionista	CLT	20

Felipe dos Santos Reis	Coordenador/Monitor DQ	CLT	40
Luciano Rodrigues Carvalho	Coordenador/Monitor em DQ	CLT	40
Arthur stafano diniz costa	Monitor	CLT	40
Lorenzo Pilau Arzeno	Médico	Prestador de Serviço	4

XI. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

<u>Objetivos Específicos</u>	<u>Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados</u>	<u>Meios de Verificação</u>
1. Responsável Técnica	<u>Os indicadores são realizados a cada fim de mês de atendimento</u>	Evoluções nas pastas dos acolhidos e no livro diário de atendimentos
2. Diretor interno	Os indicadores são monitorados mensalmente	São verificados periodicamente as pastas e o livro diário de atendimentos
3. Coordenador interno	Acompanha o comprometimento dos acolhidos nas atividades terapêuticas propostas	Reuniões semanais com os monitores para discussões de casos
4. Monitor	Planilha de acompanhamento de participação dos acolhidos nas atividades	Reuniões semanais com a coordenação
5. Psiquiatra	Médico	

XII. PARCERIAS

Fontes de Recursos da OSC	Natureza governamental, não governamental)	Tipo de parceria (financeira, técnica, etc.)	Parceria continuada? Desde quando?
Secretaria de Saúde do Estado do RS	Governamental	Convenio	2018/ aditivo 2022 assinado
Ministério da Cidadania/SENAPRED	Governamental	Convenio	2022

Indicar o percentual que representa os recursos solicitados deste plano de trabalho dos totais da instituição: 12%

XII. ORÇAMENTO
RESUMO do investimento- CONCEDENTE

Rubricas	Valor Total		Percentual sobre o valor solicitado	
	Em R\$		Em %	
DESpesas COM PROFISSIONAIS DA SAÚDE	R\$ 85.950,00		92,668%	
Alimentação dos acolhidos	6.800,00		7,331%	
Total solicitado	R\$ 92.750,00		100%	

Valor total da proposta: R\$92.750,00

Valor solicitado ao

concedente: R\$

92.750,00


ORÇAMENTO DETALHADO –valor repassado pelo CONCEDENTE

	Quantidade/	Valor unitário Em R\$	Total na rubrica Em R\$
DESPEAS DE CAPITAL, DESPEA DE MANUTENÇÃO			R\$ 85.950,00
DESPEAS COM PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE	Conforme cópia de holerites	R\$ 10.743,75	
DESPEAS COM ALIMENTAÇÃO		850,00	6.800,00
Total parcial			R\$ 95.200,00
Total Geral			R\$ 92.750,00

PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL- investimento mensal do concedente (em R\$)

Rubrica	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
Pagamento de profissionais (Responsável Técnico, Coordenador, Diretor, Monitor, Psiquiatra)	R\$10.743,75	R\$10.743,75	R\$10.743,75	R\$ 10.743,75	R\$10.743,75	R\$10.743,75	R\$10.743,75	R\$10.743,75
ALIMENTAÇÃO	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00

Gramado, 20 de março de 2023.


 Dario José Stein
 Presidente